

LEI ESTADUAL Nº 4.105, DE 26 DE JUNHO DE 1984 - SÃO PAULO

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Campos do Jordão

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Campos do Jordão, respeitada a legislação municipal.

Art. 2º - A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, em colaboração com órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Art. 3º - Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental. Parágrafo único - Tais medidas procurarão impedir, especialmente: I - a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar; II - a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre; III - o exercício de atividade capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas; e IV - o exercício de atividade que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Art. 4º - Fica estabelecido uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Art. 5º - Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, e de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1984.

Franco Montoro
Governador do Estado

FONTE D.O.E
SEÇÃO
PÁGINA

DATA PUB. 27/06/84
VOLUME 94
NÚMERO 120